



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº        /2025.

**Assunto:** Projeto de Lei L n. 56/2025

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Antônio Aparecido Ribeiro dos Santos

**Súmula:** Institui o Dia Municipal do Comerciante e a Semana Municipal do Comerciante no Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de setembro de 2025, Projeto de Lei L nº. 56/2025, de 12 de setembro de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende Instituir o Dia Municipal do Comerciante e a Semana Municipal do Comerciante no Município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Instituir o Dia e a Semana do Comerciante é uma forma de valorizar esses trabalhadores, promover sua integração com a sociedade e estimular ações que possam beneficiar sua qualidade de vida, sem gerar custos para o Município.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 56/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:062732  
76994

Assinado de forma digital  
por PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276994  
Dados: 2025.09.19 09:26:39  
-03'00'

**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:0307  
5199966

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2025.09.19  
09:45:19 -03'00'

Alexandre Juliani  
**Membro**

SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:0077938097  
5

Assinado de forma digital por SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE  
ALMEIDA SANTOS:00779380975  
Dados: 2025.09.19 10:10:02 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**